

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 5.348, DE 2005

(Apenso o PL n° 5.769, de 2005)

Institui o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – Pace.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado REINALDO BETÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do Senado Federal, cria o Programa de Alfabetização e Cidadania na Empresa – Pace, pelo qual empresas poderão fornecer, gratuitamente, aulas de alfabetização aos empregados que se dispuserem a freqüentá-las. As aulas deverão ser ministradas preferencialmente no local de trabalho por professor ou alfabetizador devidamente capacitados.

O projeto dispõe que, para a execução e acompanhamento do Pace, as empresas poderão firmar convênios ou contratos com instituição pública ou privada dedicada ao ensino.

Em seu art. 5º, determina que a freqüência às aulas não gera remuneração de qualquer espécie para o trabalhador e, portanto, não configura rendimento tributável, nem se constitui como base de incidência para contribuição previdenciária ou para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Por fim, a proposição estabelece, em seu art. 6º, que as empresas cujos Pace forem avaliados positivamente terão, atendidas as exigências estabelecidas, preferência de acesso ao crédito em estabelecimentos



DDB62BD359

federais e receberão o selo “Empresa Formadora de Cidadania”, concedido pelo Governo Federal. Tal selo poderá ser utilizado em peças publicitárias, placas informativas e papéis timbrados.

Em sua justificação, o nobre autor, Senador Paulo Octávio, afirma que o projeto pretende estimular a responsabilidade social nas empresas, contribuindo, assim, para resgatar a cidadania de milhões de brasileiros hoje analfabetos.

No Senado Federal, o projeto em tela foi aprovado com emendas em ambas as Comissões pelas quais tramitou, as de Assuntos Econômicos e de Educação.

Nesta Casa, em 23 de agosto de 2005, foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 5.769, de 2005, nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno, por tratar de matéria correlata.

À semelhança da proposição original, o projeto apenso, de autoria do ilustre Deputado Osório Adriano, também autoriza empresas a desenvolverem programas de alfabetização de adultos. Neste caso, porém, os beneficiários dos programas seriam não somente os funcionários, como também seus familiares. Diferentemente do projeto de lei do Senado Federal, determina que as despesas decorrentes do Programa poderão ser deduzidas pelas empresas da contribuição social do salário-educação.

As iniciativas estão sujeitas à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora as examina, pela Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Finanças e Tributação. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade e juridicidade dos projetos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 5.348, de 2005.

É o relatório.



DBB62BD359

II - VOTO DO RELATOR

Ao contribuir para a erradicação do analfabetismo em nosso país, o Projeto de Lei nº 5.348, de 2005, e o Projeto de Lei nº 5.769, de 2005, a ele apensado, revestem-se de inegável alcance social, conforme concluiu a Comissão de Educação do Senado Federal acerca da iniciativa original. Nesta Casa, o duto Colegiado que nos sucederá está incumbido de analisar os aspectos educacionais da matéria sob exame.

Cabe-nos, nesta Comissão, avaliar os impactos econômicos decorrentes da implementação das medidas propostas pelas iniciativas. Sob esta ótica, há que se analisar os custos para o Estado e para as empresas, bem como os benefícios advindos da oferta de aulas de alfabetização aos empregados.

De acordo com os projetos em comento, o Estado seria responsável pela capacitação de professores e pelo acompanhamento e avaliação do programa de alfabetização de adultos. Tais atividades já são desempenhadas pelo Poder Público, que teria apenas que realocar recursos para esse fim, não gerando, portanto, custos adicionais expressivos.

Adicionalmente, os incentivos propostos no projeto original não geram ônus ao Estado. Não se trata de concessão de subsídios ou de incentivos fiscais. Propõe-se, apenas, que empresas cujas iniciativas no País venham a ser avaliadas positivamente tenham prioridade na obtenção de recursos oferecidos por programas federais de crédito.

A iniciativa apensada, por sua vez, estabelece que as despesas decorrentes do Programa de alfabetização de adultos sejam deduzidas pelas empresas da contribuição social do salário-educação. Neste caso, portanto, propõe-se a concessão de renúncia fiscal, o que trará impacto à arrecadação federal. Fazendo nossas as palavras do economista Ricardo Varsano, “a renúncia fiscal é sempre injustificada: se há mérito na tributação, o uso privado dos recursos é sempre uma alternativa inferior; e, se não há, não cabe a renúncia, mas sim a extinção do tributo”.



A propositura apensa dispõe, ainda, que os custos do Programa sejam considerados como despesas operacionais, o que os torna dedutíveis do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica. Essa determinação representa, assim, mais uma perda aos cofres públicos, com a qual não estamos de acordo.

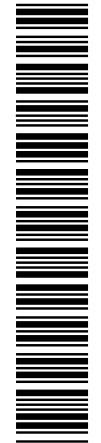
Para as empresas, os custos seriam mais expressivos. Para a realização dos programas propostos, as firmas teriam que incorrer em despesas para a contratação de professores e compra de equipamentos e de material de ensino e aprendizagem.

Tais dispêndios, porém, devem ser cotejados com os benefícios decorrentes da implementação da medida proposta pelas iniciativas. Do ponto de vista do interesse privado (neste caso, o da empresa), o investimento em capital humano traz, no médio e longo prazo, aumento de produtividade e, portanto, maior eficiência e lucratividade.

Além desse aspecto, há que se considerar as crescentes exigências dos consumidores - que passaram a exigir das empresas maior responsabilidade em relação a seus funcionários, clientes e fornecedores - e dos investidores -, que têm optado por fundos socialmente responsáveis. Neste contexto, espera-se das empresas que ofereçam à comunidade um retorno face ao lucro obtido com seus negócios, isto é, que estejam comprometidas com a qualidade de vida da sociedade. Em contrapartida, consumidores e investidores têm, cada dia mais, premiado empresas que apoiam causas sociais e ambientais, preferindo seus produtos e ações.

Verifica-se, assim, a importância crescente da incorporação de ações sociais pelas corporações – como a proposta pelo projeto em tela - como condição para assegurar sua sustentabilidade no longo prazo.

Do ponto de vista do interesse coletivo, a erradicação do analfabetismo gera externalidades positivas que suplantam, certamente, os benefícios privados desta ação. A melhoria do nível educacional dos trabalhadores produz forte impacto sobre o desenvolvimento econômico e social das nações.



DDB62BD359

Com exceção dos incentivos assegurados às empresas que desenvolvam programas de alfabetização de adultos (sobre os quais já nos posicionamos contrariamente), as proposições original e acessória são correlatas, o que prejudica o projeto apensado.

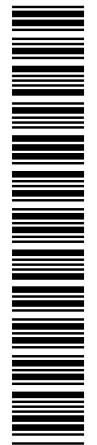
Acreditamos que a parceria entre os setores público e privado seja decisiva para a erradicação do analfabetismo no Brasil. A atuação socialmente responsável das empresas tem um papel decisivo para a melhoria do alarmante cenário social brasileiro.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.348, de 2005, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.769, de 2005, a ele apensado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado REINALDO BETÃO
Relator

ArquivoTempV.doc_216



DDB62BD359